

Resolução SESI/CN nº 0043/2015

Nega provimento ao recurso interposto ao Conselho Nacional do SESI pela Empresa SPAIPA S/A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS contra decisão administrativa, sobre notificação de débito.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, em Reunião Ordinária de 10/11/2015, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO o Ofício Nº 92/2015 - DIDEN, e a Proposição Nº 24/2015, ambos do Diretor do DN/SESI;

CONSIDERANDO a defesa apresentada pela empresa SPAIPA S/A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, em razão da Notificação de Débito Nº 00028/SP, relativa à Contribuição devida ao SESI pelas empresas industriais, conforme dispõe o Decreto-Lei Nº 9.403/46;

CONSIDERANDO a r. decisão proferida pelo Senhor Diretor Superintendente do SESI que indeferiu a referida Defesa, com base no Parecer Nº 672/15, emitido pela Diretoria Jurídica;

CONSIDERANDO que a empresa SPAIPA S/A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, inconformada com o indeferimento de sua defesa, interpôs Recurso ao E. Conselho Nacional do SESI;

CONSIDERANDO os termos do Parecer CONJUR Nº 0114/2015, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, in Proc. SESI/CN-0172/2015;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 24, alínea "q", do Regulamento do SESI, aprovado pelo Decreto Nº 57.375/65;

R E S O L V E

Art. 1º Negar provimento ao recurso apresentado pela empresa SPAIPA S/A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, contra Decisão Administrativa sobre Notificação de Débito Nº 00028/SP, nos exatos termos dos Pareceres Jurídicos Nº 672/15 e 0114/2015, emitidos pela Diretoria Jurídica do Sistema Indústria e pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, mantendo-se, integralmente, a Notificação de Débito Nº 00028/SP, relativa à contribuição devida ao SESI e subsequentes atualizações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 10 de Novembro de 2015


Gilberto Carvalho
Presidente